



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### CONTRATO 001/2026

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar do dia 11 de maio de 2026 até 10 de maio de 2027.**

**VALOR: R\$ 896,00 (oitocentos e noventa e seis reais) mensais.**

**ORIGEM: Inexigibilidade n.º 002/2026.**

**REGIME DE EXECUÇÃO: Serviço Contínuo Sem Dedicção Exclusiva De Mão De Obra**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.848.478/0001-15, situada à Av. Presidente Kennedy, nº 737, bairro Aurora, no município de Carlos Barbosa/RS, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Jair Paulo Sauthier, brasileiro, residente e domiciliado no município de Carlos Barbosa/RS, neste ato simplesmente denominada CONTRATANTE e a empresa **CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSAO AO VIVO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 11.520.032/0001-34, estabelecida à Rua Primeiro de Maio, nº 1528, Bairro Centro, em Guaraciaba/SC, neste ato representada pelo Sr. Willian Perondi, portador do CPF n.º 083.xxx.xxx-29, doravante denominado CONTRATADA, com fundamento na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações e no Decreto Municipal nº 4.128, de 1º de setembro de 2023, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E OBJETO**

O objeto do presente é a contratação sistema de plataforma completa de transmissão ao vivo para sessões e demais eventos realizados pela Câmara de Vereadores junto ao Plenário Evaldo Loose, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, instalação, treinamento, suporte técnico e garantia, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBSERVAÇÕES**

As especificações técnicas se encontram também no anexo I do presente contrato.

O objeto deste contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

O valor estipulado entre as partes é de R\$ 896,00 (oitocentos e noventa e seis reais) mensais, perfazendo o montante de R\$10.752,00 (dez mil setecentos e cinquenta e dois reais) ao ano.

O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias consecutivos após a liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação.

A forma de pagamento será, preferencialmente, por meio de *Pix*, mediante utilização do CNPJ da empresa como chave para transferência.

Caso não seja possível ou não seja identificada a respectiva chave de transferência, o pagamento será realizado através de crédito em conta bancária.

**Banco:** Sicredi | **Agência:** 738 | **Conta n.º:** 44360-3

O faturamento deverá ser efetivado no último dia do mês da prestação do serviço para atendimento da legislação incidente.

Caso o objeto do contrato seja passível de retenção de impostos, conforme as respectivas legislações, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação desta, conforme cada caso.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA** **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Caso a CONTRATADA não se enquadre nas retenções previstas em Lei, constar no documento fiscal o motivo ou apresentar Declaração junto à nota fiscal.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Para o efetivo pagamento, a contratada deverá comprovar, se aplicável ao objeto contratual, o recolhimento para a Previdência Social – DARF – DCTFWEB, apresentar relatório do FGTS (ou o que vier a substituí-lo) e cópia da folha de pagamento individual de salários de seus funcionários específicos do mês da prestação do serviço, sob pena de não receber o pagamento correspondente.

Os documentos supracitados, caso exigíveis, bem como o documento de cobrança, deverão ser entregues ao gestor ou ao fiscal da contratação, em meio digital (através dos e-mails [administrativo2@carlosbarbosa.rs.leg.br](mailto:administrativo2@carlosbarbosa.rs.leg.br) e [secretaria@carlosbarbosa.rs.leg.br](mailto:secretaria@carlosbarbosa.rs.leg.br)), ou fisicamente, na Avenida Presidente Kennedy, nº 737, Bairro Aurora.

Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a)** não produzir os resultados acordados,
- b)** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c)** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA

**DESPESA:** 119

**RECURSO:** 500

**DESDOBRAMENTO:** 3.3.90.40.05.01.01.00

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia 11 de maio de 2026 até 10 de maio de 2027, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes e nos termos e prazos da Lei.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA** **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, utensílios e pessoal necessários, nas quantidades estimadas e qualidades indicadas.

Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

A CONTRATADA deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

A CONTRATADA se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

São, também, obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter pessoal técnico e qualificado, em número suficiente para o andamento dos trabalhos;
- b) Permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município;
- c) Utilizar equipamentos de proteção individual, bem como dispor no local da execução dos serviços todos os meios necessários à prevenção de acidentes;
- d) Manter em dia suas obrigações patronais, trabalhistas e previdenciárias.
- e) Utilizar equipamentos de boa qualidade, em quantidade suficiente e de acordo com as normas técnicas vigentes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

É proibido ao CONTRATANTE retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

O CONTRATANTE terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, o CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO**

Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, limitando-se à aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A base de cálculo do reajuste anual será o valor da proposta financeira apresentada, com o acréscimo, se houver, de eventuais correções inflacionárias decorrentes do decurso de prazo contratual, sendo descontada a porcentagem dos reequilíbrios concedidos durante a contratação.

A CONTRATADA, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação ao CONTRATANTE acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

O pedido de reequilíbrio somente será analisado pelo CONTRATANTE após a inequívoca comprovação da ocorrência do fato gerador que ensejou o alegado desequilíbrio no fluxo financeiro da CONTRATADA.

Considerando-se que o equilíbrio exigido na relação contratual envolve uma contraposição entre encargos e vantagens, não serão concedidos reequilíbrios que ensejam impacto irrisório ao CONTRATANTE.

Poderá haver repactuação sempre que houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

O pedido de repactuação deve ser solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

**a)** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

**b)** Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

**c)** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado: da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra; do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa); e do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA** **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

A repactuação de preços será formalizada por apostilamento ou termo aditivo.

A resposta do CONTRATANTE ao pedido de reequilíbrio ou repactuação se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos documentos necessários à Secretaria responsável pelo contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos pelo Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

O presente contrato poderá ser extinto, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas pelo Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A extinção do contrato, se for o caso, poderá ocorrer conforme o disposto no Art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções:

I – advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – multa, a ser calculada na forma do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, que será aplicada ao responsável por qualquer



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA** **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

das infrações administrativas previstas acima.

**III** – impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” previstas acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nos itens “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “IV”, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**V** – multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas.

As sanções previstas nos itens “I”, “III” e “IV” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “II” do mesmo item.

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão do presente contrato será feita pela servidora Lenice Sberse Nery, tendo como obrigações o disposto no art. 13 do decreto municipal nº 4.128/2023.

A fiscalização do presente contrato será feita pela servidora Beatrice Oliveira da Silva, tendo como obrigações o disposto no Art. 14 do Decreto Municipal nº 4.128/2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Carlos Barbosa, 11 de maio de 2026.

**JAIR PAULO SAUTHIER**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO**

**LTDA**

Contratada

**VALMIRIANE BOSCHETTI**

Supervisora Geral de Licitações e Contratos

**DAIANE CRISTINA GLENZEL**

Aprovo nos termos da Lei 14.133/21  
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### ANEXO I

#### **O FORNECEDOR deverá:**

Disponibilizar a plataforma tecnológica completa consistente no sistema de transmissão ao vivo das sessões e demais eventos da Câmara, conforme constante na definição do objeto;

Realizar a instalação e configuração do sistema;

Disponibilizar os softwares necessários à operação da plataforma;

Garantir o adequado funcionamento da solução tecnológica durante todo o período de execução contratual, garantindo a captação, automação e transmissão das imagens das sessões legislativas e demais eventos da Câmara com qualidade e estabilidade;

Disponibilizar suporte técnico sempre que necessário, promovendo ajustes de configuração, manutenção dos equipamentos disponibilizados e orientações quanto à utilização da plataforma pela equipe da Câmara Municipal;

Realizar a instalação e configuração inicial do sistema sem cobrança de taxa de implantação ou custos adicionais para a Administração, conforme previsto na proposta comercial apresentada;

Responsabilizar-se pela manutenção e pleno funcionamento dos equipamentos e softwares disponibilizados durante a vigência contratual, promovendo os reparos ou substituições necessários em caso de falhas ou problemas técnicos.

Obs.: A contratada deverá assegurar o adequado funcionamento da solução tecnológica durante todo o período de execução contratual, incluindo suporte técnico, manutenção dos equipamentos disponibilizados e eventuais ajustes necessários ao pleno funcionamento da plataforma.

#### **A CÂMARA deverá:**

Disponibilizar à empresa contratada as condições necessárias para a instalação e funcionamento da plataforma tecnológica de transmissão das sessões legislativas, incluindo acesso às dependências do plenário da Câmara Municipal para instalação e configuração dos equipamentos e também acesso por meio remoto (à distância);

Fornecer a infraestrutura básica necessária ao funcionamento do sistema, especialmente energia elétrica, acesso à rede de internet e espaço físico adequado para instalação dos equipamentos que compõem a solução tecnológica;

Acompanhar a execução do objeto por meio do fiscal do contrato ou servidor designado, verificando o adequado funcionamento da plataforma tecnológica e o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Comunicar à empresa contratada eventuais falhas ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção;

Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições e prazos estabelecidos no contrato administrativo.

#### **Demais especificações técnicas necessárias:**

O serviço deverá contar com a tecnologia patenteada de posicionamento 3D da câmera “Controlador TV do Legislativo e Licitações Transparente” (Patente N. BR512019000069), sendo o software denominado “TV do Legislativo” o sistema responsável por automatizar toda a transmissão ao vivo, sendo que a referida solução tecnológica compreende o fornecimento, instalação, configuração e disponibilização de sistema integrado para captação, automação, transmissão e gravação das sessões legislativas, contando com



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA** **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

controle de movimentação da câmera, corte de imagens, inserção de textos e legendas, viabilizando excelente qualidade da transmissão dos conteúdos gravados, incluindo o seguinte:

- Câmera FullHD robotizada com zoom ótico de no mínimo 15x com posicionamento 3D;
- Câmera FullHD fixa;
- Servidor de vídeo com capacidade de HARDWARE para transmissão ao vivo para até duas redes sociais simultâneas e gravação local FullHD;
- Integração automática com plataformas digitais e redes sociais;
- Retorno do vídeo em telão ou TV com conexão HDMI FullHD;
- Backup das imagens com gravação local;
- Software para transmissão ao vivo com sincronização automática via API com Facebook e Youtube sem o uso de Chaves de transmissão RTMP;
- Software de posicionamento 3D para automação de câmera robotizada;
- Software que permita inserção digital de legenda com nomes dos vereadores no vídeo ao vivo;
- Cronômetro digital presente no retorno de vídeo com o tempo das falas dos vereadores;
- Serviço de criação de materiais multimídia;
- Módulo de Atas: Transcrição inteligente e automática das atas das sessões por Inteligência Artificial, para utilização conforme necessidade;
- Módulo de Cortes: Criação automática de cortes de momentos da sessão para utilização nas redes sociais;
- A instalação e configuração do sistema será realizada por equipe da contratada, altamente treinada;
- Substituição de equipamentos fornecidos em comodato em caso de mau funcionamento, conforme a necessidade, a pedido da Câmara de Vereadores;
- Treinamento de usuários para utilização da solução contratada, com equipe de suporte técnico, que demonstrará todas as funcionalidades do serviço;
- Suporte técnico da solução disponível diariamente até as 22 horas por meio de WhatsApp e telefone, devendo haver o atendimento imediato quando necessário, em caso de solicitação de atendimento durante a transmissão ao vivo das sessões e demais eventos.